

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

REPUBLICAÇÃO (8ª)

ACELERADORAS DE COMÉRCIO DIGITAL

AVISO N.º 04/C16-i02/2023

**Concurso para a Apresentação de Candidaturas para Desenvolvimento de
Projetos no âmbito das Aceleradoras de Comércio Digital**

(Alteração do ponto 10)



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



06 de julho de 2026

Índice

1. Enquadramento	4
2. Contributo para os Objetivos do PRR e Operacionalização	5
3. Área Geográfica de Aplicação	6
4. Condições de Elegibilidade das Operações	6
5. Organização do Consórcio e Entidades Elegíveis.....	7
5.1. Entidades Elegíveis à Participação nos Consórcios.....	7
5.2. Regras Específicas à Organização dos Consórcios.....	8
5.3. Entidades Elegíveis à Intervenção das Aceleradoras	9
6. Despesas	9
6.1. Despesas elegíveis dos consórcios	9
Honorários e Recursos Humanos:.....	9
Meios de Funcionamento das Aceleradoras:.....	10
Comunicação:	10
6.2. Despesas elegíveis das empresas beneficiárias finais.....	10
6.3. Despesas não elegíveis.....	11
7. Funcionamento das Aceleradoras.....	11
7.1. Constituição das Aceleradoras.....	11
7.2. Obrigações e Funcionamento das Aceleradoras.....	13
7.3. Acesso ao Catálogo de Serviços de Transição Digital.....	14
8. Admissão, Critérios de Avaliação e Decisão sobre as Candidaturas	14
8.1. Júri de Avaliação.....	14
8.2. Processo de Admissão e Seleção de Candidaturas	15
8.3. Critérios de Avaliação.....	16
9. Estrutura das Candidaturas a Apresentar	20
10. Duração do Projeto	23
11. Data de Elegibilidade das Despesas	23
12. Forma dos Apoios.....	24
13. Taxa de Financiamento	24
14. Pagamento aos Beneficiários.....	24
15. Observância das disposições legais aplicáveis	25
Contratação Pública	25
Igualdade de Oportunidades e Género.....	25
Tratamento de Dados Pessoais	25
Publicitação dos Apoios.....	25
16. Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas.....	26
17. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas	26

18. Aceitação da decisão	27
19. Condições de Alteração da Operação.....	27
20. Obrigações do Beneficiário	28
21. Dotação indicativa	29
Indicador de realização:.....	30
Indicador de resultado:.....	30
22. Divulgação de Resultados, Pontos de Contacto e outras informações:	30
23. Divulgação de Resultados, Pontos de Contacto e outras informações:	31
24. Divulgação de Resultados, Pontos de Contacto e outras informações:	31
25. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	32
ANEXO I.....	33
ANEXO II	34

1. Enquadramento

Na sequência da crise pandémica da doença COVID-19 registou-se uma vincada retração económica a nível mundial. Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado *Next Generation EU*, cujo objetivo é o de assegurar um relançamento célere e consistente da atividade económica em toda a UE, financiando os Estados-Membros nas transformações estruturais que as suas economias devem conduzir. Para este efeito, o Plano está orientado em 3 eixos estratégicos: a transição digital, a transição climática e a resiliência.

No que se refere a Portugal, este programa é, por sua vez, corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual compreende cerca de 16,3 mil milhões de euros de investimento a fundo perdido para Portugal, bem como 5,9 mil milhões de euros em empréstimos financiados pelo *Next Generation EU*.

Através do PRR procurar-se-á garantir uma digitalização progressiva do tecido empresarial, projetando-o para o futuro e promovendo quer o surgimento de novos modelos de negócio, quer o melhoramento dos existentes com recurso à tecnologia digital, reconhecendo o seu potencial como catalisadora da integração das cadeias de abastecimento, criadora de novos canais de escoamento de bens e serviços ou impulsionadora de novos processos produtivos. Por sua vez, o eixo da transição climática procura alavancar a progressão dos modelos de negócio para formatos sustentáveis, promovendo uma descarbonização progressiva da economia. Por fim, o eixo da resiliência dedica-se ao robustecimento do tecido económico e ao reforço da autonomia estratégica da UE como um todo.

O Aviso que ora se publica, insere-se na Componente 16 do PRR, a qual se designa por Empresas 4.0 e se insere no eixo da Transição Digital. Este eixo procura promover, como acima se refere, uma progressiva digitalização do tecido económico.

As Aceleradoras de Comércio Digital, doravante designadas por Aceleradoras, procurarão, pois, valorizar e incentivar a adoção de tecnologia por parte das empresas, dos setores do comércio e dos serviços abertos ao consumidor, incluindo os estabelecimentos de restauração e similares,

providenciando um acompanhamento em proximidade aos operadores económicos e mediando um rol de serviços digitais aos quais a adesão será simplificada e apoiada.

O IAPMEI, I.P. procede ao lançamento do presente Aviso, o qual se enquadra no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua Componente 16 – Empresas 4.0.

2. Contributo para os Objetivos do PRR e Operacionalização

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência, os quais procuram responder aos desafios da transformação digital da economia. Estes desafios abrangem múltiplos setores, de carácter público e privado, como a educação, a segurança social, a justiça ou a capacitação digital das empresas de forma global.

Da componente supramencionada fazem parte as Aceleradoras, as quais corresponderão a estruturas criadas pelo tecido associativo empresarial, organizado em consórcios, que têm por principal missão desenvolver os modelos de negócio das empresas do comércio e serviços abertos ao consumidor, bem como incentivar a adoção de tecnologias digitais.

As Aceleradoras deverão proceder a uma avaliação de maturidade digital dos operadores económicos, contemplando para o efeito equipas dedicadas a um contacto de proximidade com os mesmos. Esta avaliação deverá, por sua vez, resultar num plano de ação para a digitalização do modelo de negócio do operador económico em causa.

Os projetos de candidatura serão valorizados consoante a sua abrangência territorial e a capacidade de envolver agentes locais, designadamente dos setores do comércio e dos serviços abertos ao consumidor, sendo obrigatória a constituição de um total de 25 Aceleradoras, devendo esta Medida do PRR contemplar o apoio a, pelo menos, 12.800 PME.

3. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso tem aplicação no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4. Condições de Elegibilidade das Operações

Os projetos terão de ser dinamizados por Consórcios, constituídos por estruturas associativas empresariais, cujo âmbito de atuação é uma NUTS II.

Cada Consórcio terá de dinamizar, pelo menos, uma Aceleradora em cada NUTS III da respetiva NUTS II.

Entende-se por Aceleradora uma estrutura organizacional, com presença física, que acompanha e apoia, de forma contínua e durante o período de execução do PRR, o crescimento de empresas do comércio e serviços abertos ao consumidor através da transformação digital dos seus processos e modelos de negócio, nomeadamente por meio da capacitação, mentoria, *networking* e apoio na implementação do projeto de digitalização das empresas.

Estas Aceleradoras têm como objetivo:

- A realização de ações de sensibilização prestadas em proximidade às empresas do comércio e dos serviços abertos ao consumidor, adiante empresas;
- A elaboração de diagnósticos de maturidade digital das empresas, os quais devem avaliar os respetivos fatores críticos de sucesso, potenciáveis com a digitalização dos seus processos e modelos de negócio, servindo de base para o Plano de Transição Digital no quadro de cada empresa;
- A publicitação do Catálogo de Serviços de Transição Digital, que estará disponível *online* para consulta dos operadores económicos e no qual constarão os pacotes de serviços elegíveis, bem como os respetivos prestadores de serviços acreditados;
- A mediação do acesso aos serviços do Catálogo de Serviços de Transição Digital, o qual será atribuído pela Aceleradora em função das necessidades detetadas pela avaliação de maturidade digital das empresas;

- A articulação entre as necessidades de digitalização das empresas, e dos serviços disponíveis, no Catálogo de Serviços de Transição Digital.
- O acompanhamento e o apoio contínuo às empresas no desenvolvimento dos respetivos processos e competências organizacionais que fomentam a transformação digital dos seus processos e modelos de negócio.

Apenas são admissíveis as candidaturas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I.

É condição necessária a apresentação detalhada de uma matriz de risco, da avaliação detalhada dos riscos de segurança e cibersegurança, bem como as respetivas medidas de mitigação, devendo para o efeito ser aplicadas as regras nacionais e comunitárias neste âmbito.

Apenas são admissíveis os projetos que assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

5. Organização do Consórcio e Entidades Elegíveis

Os consórcios a constituir, devem apresentar o respetivo modelo de governação e coordenação, seguindo os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no [Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho](#).

Qualquer entidade elegível, nos termos abaixo definidos, pode participar em mais do que um consórcio, devendo ser demonstrada a respetiva capacidade técnica e financeira para tal.

5.1. Entidades Elegíveis à Participação nos Consórcios

Constituem-se como entidades elegíveis do presente Aviso os consórcios de Associações Empresariais, representativas de operadores económicos dos setores do comércio e dos

serviços abertos ao consumidor, de âmbito territorial, seja local, regional ou nacional, bem como outras associações relevantes para o objeto do projeto.

Os membros do consórcio, devem declarar ou comprovar que cumprem os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, a qual poderá ser reportada à data da assinatura do termo de aceitação;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade;
- d) Possuírem ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI, à data da candidatura;

Os membros do consórcio devem, ainda:

- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, demonstrando não ter capitais próprios negativos;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Cumprir as regras aplicáveis em matéria de auxílios de Estado;

5.2. Regras Específicas à Organização dos Consórcios

Os consórcios devem ser, obrigatoriamente, liderados por uma estrutura associativa com abrangência dos operadores económicos nos setores do comércio e dos serviços, abertos ao consumidor ou comprovadamente dedicada à economia digital. Estes consórcios devem, obrigatoriamente, incluir associações empresariais de âmbito territorial, com atuação regional e/ou local, que garantam uma adequada cobertura territorial na área de atuação do consórcio. Os consórcios vencedores do Concurso poderão, terminado este, firmar parcerias com outras entidades de natureza pública ou privada, no sentido de garantir ou melhorar as condições de funcionamento das Aceleradoras.

5.3. Entidades Elegíveis à Intervenção das Aceleradoras

No que se refere às empresas a apoiar pelas Aceleradoras, as mesmas deverão assumir a forma de micro, pequenas e médias empresas¹ e ter como CAE principal, a inserida, numa das seguintes divisões estatísticas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3:

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos;
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos;
- 56: Restauração e similares;
- 79: Agências de Viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas (com estabelecimento);
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

Em casos devidamente fundamentados e justificáveis à luz dos objetivos da atuação das Aceleradoras, poderá ser aceite, em sede de candidatura a este Aviso, a inclusão de empresas cuja CAE não se insere numa das divisões estatísticas acima identificadas.

6. Despesas

6.1. Despesas elegíveis dos consórcios

Honorários e Recursos Humanos:

- Instituição da figura do Gestor da Transição Digital do Comércio e respetivos honorários;
- Contratação de recursos humanos alocados à Aceleradora;
- Aquisição de serviços visando a transferência de competências digitais para os recursos humanos da Aceleradora;
- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso apresentados pela Aceleradora;

¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º372/2007, de 6 de novembro.

Meios de Funcionamento das Aceleradoras:

- Aquisição de equipamento informático destinado às atividades a desenvolver no âmbito das competências das Aceleradoras, designadamente para execução de avaliações de maturidade digital e/ou acompanhamento dos operadores económicos;
- Custos de Licenciamento ou de subscrição de *software* necessários para o trabalho das estruturas e apoio às empresas;
- Aquisição de serviços de consultoria estratégica, financeira e organizacional exclusivamente relativo ao funcionamento das Aceleradoras;

Comunicação:

- Preparação e execução de campanhas de comunicação e sensibilização dos operadores económicos, incluindo aquisição ou contratação de bens e serviços para a sua concretização;
- Lançamento de *roadshows* de proximidade para ação direta junto dos operadores económicos, incluindo aquisição ou contratação de bens e serviços para a sua concretização.

Após 31 de agosto de 2026, no que diz respeito às Aceleradoras, apenas serão elegíveis as despesas relativas a recursos humanos e outras despesas para a gestão operacional e administrativa.

6.2. Despesas elegíveis das empresas beneficiárias finais

- Aquisição de serviços, constantes do Catálogo de Serviços de Transição Digital, de acordo com o diagnóstico de maturidade digital, elaborado pela respetiva Aceleradora, e até ao limite máximo de 2.000 euros por empresa, sem prejuízo do cumprimento da meta do número de empresas a apoiar por cada aceleradora até ao limite da dotação orçamental disponível para o efeito.

6.3. Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- Aquisição de veículos automóveis ou outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneiio;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Publicidade corrente;
- Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas administrativas.

Não é ainda considerada elegível, a despesa declarada, que não seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

7. Funcionamento das Aceleradoras

7.1. Constituição das Aceleradoras

Uma vez criada, cada Aceleradora terá de apoiar um conjunto de empresas no seu território, assegurando a transição digital das mesmas, para um nível mais avançado, nos termos descritos no n.º 7.2 do presente Aviso.

A Aceleradora deverá ser dotada de recursos humanos e materiais para assegurar uma intervenção efetiva e continuada junto dos operadores económicos. As despesas referentes à aquisição ou contratação de tais recursos são apoiadas nos termos do n.º 6.1 do presente Aviso. De acordo com o Anexo da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal, datada de 4 de dezembro de 2025, a Meta A de empresas a apoiar reduziu de 20.000 PME para 12.800 PME.

Desde essa data, e mantendo a proporção prevista no Aviso n.º 04/C16-i02/2022, o número de empresas apoiadas pelas Aceleradoras, em cada NUTS III, deverá ser, no mínimo, igual aos valores apresentadas no quadro abaixo:

NUTS II	NUTS III	Meta
Alentejo	Alentejo Litoral	124
	Baixo Alentejo	144
	Lezíria do Tejo	269
	Alto Alentejo	120
	Alentejo Central	189
	TOTAL Alentejo	846
Centro (PT)	Oeste	475
	Região de Aveiro	455
	Região de Coimbra	513
	Região de Leiria	393
	Viseu Dão Lafões	278
	Beira Baixa	95
	Médio Tejo	289
	Beiras e Serra da Estrela	252
	TOTAL Centro (PT)	2750
Norte	Alto Minho	289
	Cávado	517
	Ave	504
	Área Metropolitana do Porto	2191
	Alto Tâmega	103
	Tâmega e Sousa	468
	Douro	228
	Terras de Trás-os-Montes	144
	TOTAL Norte	4444
Algarve	Algarve	826
Madeira	Madeira	229
Açores	Açores	207
Lisboa	Lisboa	3513
TOTAL (PT)		12815

Sem prejuízo e se devidamente fundamentado, o proponente poderá sugerir um número alternativo de empresas a apoiar para cada NUTS III, devendo ser cumprido, no entanto, o número global de empresas para cada NUTS II, correspondente ao somatório referente a cada NUTS III integrante da área territorial.

Para efeito do presente Aviso, considera-se empresa apoiada pela Aceleradora, aquela que beneficia, cumulativamente, de:

- a) Diagnóstico do nível de maturidade digital;
- b) Aquisição de serviços e incentivos específicos no âmbito do Catálogo de Serviços de Transição Digital.

7.2. Obrigações e Funcionamento das Aceleradoras

Cada Aceleradora deverá preparar um Plano de Atividades e Orçamento (PAO) plurianual, o qual deve detalhar as ações previstas, bem como um roteiro para o cumprimento das metas previstas no n.º 7.1 do presente Aviso. A par do PAO, cada Aceleradora deve efetuar um reporte trimestral com o ponto de situação das Metas a atingir e, igualmente, submeter um relatório de atividades anual, quantificando detalhadamente os objetivos atingidos e por atingir.

Além disso, as Aceleradoras deverão disponibilizar um conjunto de serviços de proximidade, incluindo um horário de atendimento público, no espaço em que seja instalada, e uma linha telefónica de apoio, com a possibilidade de disponibilizar uma plataforma online informativa e/ou transacional.

Cada Aceleradora será igualmente responsável, durante o período de execução do PRR, por uma intervenção continuada junto das empresas, a qual deverá resultar numa digitalização progressiva do modelo de negócio das mesmas.

Tal intervenção iniciar-se-á com uma avaliação da maturidade digital da empresa em causa, devendo esta ser feita com recurso à ferramenta de Maturidade Digital das Empresas disponibilizada pela Portugal Digital em: <https://portugaldigital.gov.pt/>

Da avaliação supramencionada, resultará um conjunto de recomendações à empresa, bem como uma proposta de plano de transição digital e o subsequente acompanhamento dos operadores económicos, nomeadamente no que diz respeito à criação ou reforço da sua presença digital e à adaptação do seu modelo de negócio, devendo ser assegurada a sua progressiva digitalização e aumento da maturidade digital, de acordo com as necessidades

diagnosticadas.

A Aceleradora deverá, também, assegurar a gestão do acesso das empresas beneficiárias ao Catálogo de Serviços de Transição Digital, de acordo com os objetivos de digitalização e orçamento definidos no n.º 21 do presente Aviso.

Adicionalmente, as Aceleradoras deverão prestar serviços de apoio na capacitação digital dos operadores económicos através do acesso a programas de competências digitais, nomeadamente à Academia Portugal Digital, Eu Sou Digital, Emprego + Digital e outros, que venham a ser promovidos, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital. Estes serviços deverão estar refletidos no PAO e ter em conta ao nível da capacitação digital, o género sub-representado, no respetivo setor/subsetor.

7.3. Acesso ao Catálogo de Serviços de Transição Digital

O Catálogo de Serviços de Transição Digital e respetivos prestadores será estabelecido em sede de Aviso próprio, após consulta ao mercado.

O acesso a tais serviços será assegurado no âmbito da atuação das Aceleradoras, não tendo a empresa de suportar os custos associados à prestação do serviço de que irá usufruir, na medida em que, para esse efeito, será concedido um incentivo, em espécie, no valor equivalente ao constante do Catálogo para os serviços utilizados, até ao limite passível de ser disponibilizado a cada empresa. Quando o serviço excede, o valor estabelecido para o apoio, o operador económico suporta o valor remanescente do serviço.

O financiamento da aquisição de serviços de digitalização constantes do Catálogo, por parte das empresas beneficiárias, deverá ser necessariamente precedido, pela avaliação da maturidade digital das empresas e de um plano de digitalização, elaborados pela Aceleradora da respetiva NUTS III, nos termos do n.º 7.2 do presente Aviso.

8. Admissão, Critérios de Avaliação e Decisão sobre as Candidaturas

8.1. Júri de Avaliação

A análise e seleção das candidaturas é assegurada por um júri que integra o Grupo de

Acompanhamento do Comité Coordenador da Componente C16, previsto no Despacho nº71/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, constituído pelas seguintes entidades: Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI); Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), Portugal Global - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E (AICEP), Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

Este Júri, avalia e dá parecer, sobre as candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios previstos no n.º 8.3. do presente Aviso.

8.2. Processo de Admissão e Seleção de Candidaturas

O processo de admissão e seleção de candidaturas é efetuado numa única fase, na qual serão considerados os seguintes elementos:

- A verificação dos critérios de elegibilidade pelo júri referido no n.º 8.1;
- A avaliação de Mérito, com base nos critérios definidos no n.º 8.3 e respetiva valoração, pelo júri referido no n.º 8.1;
- A sessão de apresentação e discussão dos projetos, nos casos em que a mesma seja solicitada pelo júri;

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que tenham obtido uma classificação final (CF) igual ou superior a 3,0 com base na fórmula da avaliação dos critérios definidos no n.º 8.3 e tendo subjacente a obrigatoriedade de cumprimento das Metas de digitalização do número mínimo de empresas referidas no n.º 7.1.

Serão consideradas não elegíveis, para apoio às propostas, que obtenham uma classificação final inferior a 3,0 pontos.

De entre as candidaturas elegíveis, será selecionada a candidatura com a classificação mais alta em cada NUTS II.

A proposta de decisão será conhecida no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao término do prazo de candidatura referido no n.º 16 deste Aviso.

8.3. Critérios de Avaliação

As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de seleção abaixo identificados:

A. Qualidade do diagnóstico e da estratégia de intervenção. Este critério avalia a qualidade do diagnóstico e do plano de ação estratégico em relação:

(i) à identificação dos principais problemas e áreas de intervenção, quer do ponto de vista geográfico, incluindo especificidades locais e regionais, quer do ponto de vista setorial, incluindo especificidades concretas de empresas;

(ii) à identificação das potencialidades do ecossistema empresarial, e das oportunidades de digitalização potenciadas pelo projeto, principalmente no que refere à valorização dos territórios e dos produtos endógenos;

(iii) à exequibilidade de implementação do plano de ação, à pertinência das atividades em relação aos objetivos a alcançar e à disponibilidade dos recursos financeiros e humanos a mobilizar;

Valoriza-se o rigor de análise, o esforço na definição clara dos objetivos do projeto e a disponibilização da análise do potencial do projeto na prossecução dos mesmos. É igualmente avaliada a adequação da análise e da estratégia aos problemas e oportunidades específicas das regiões e comunidades que o mesmo abrange.

B. Impactos do projeto na revitalização, competitividade, resiliência do ecossistema empresarial e promoção da competitividade territorial. Este critério avalia o impacto potencial do projeto ao nível da:

(i) transição digital do tecido comercial através da incorporação pelas empresas das tecnologias digitais básicas como endereços de correio eletrónico, registo em motores de busca, registos e meios de pagamento digitais, entre outras;

(ii) adoção de soluções que aliem a transição digital à transição climática;

(iii) transição digital do tecido comercial através da incorporação pelas empresas das tecnologias digitais avançadas como a integração logística, a oferta de serviços de

encomendas digitais via *marketplace*, a potenciação de experiências de consumo e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing;

(iv) incorporação de modelos híbridos de negócios, combinando os canais físicos e em linha de distribuição (omnicanalidade), tendo em vista a exploração das valências de cada um.

São valorizadas iniciativas colaborativas que tenham um efeito positivo de *spill over* para outras entidades (por exemplo cadeias de valor ou parcerias na implementação dos investimentos), assim como, o esforço na quantificação das principais lacunas identificadas pelos operadores económicos e outras partes interessadas no que concerne à digitalização dos seus modelos de negócio, incluindo a identificação e avaliação do crescimento estimado gerado pelo projeto e na promoção de impactos de médio e longo prazo na competitividade das PME.

C. Capacidade do consórcio no envolvimento de parceiros ao nível da constituição e gestão das Aceleradoras e do desdobramento da sua ação por todas as comunidades que a mesma deve impactar. Este critério avalia os efeitos potenciais do projeto ao nível:

(i) da colaboração de associações e agentes locais na disponibilização de recursos e competências colocados ao dispor das Aceleradoras;

(ii) do grau de democratização e aceitação do modelo de gestão e governança do projeto, mediante a representatividade de *stakeholders*, privados e públicos, do ecossistema empresarial, das instituições do poder local e da população da área intervencionada, nos processos de decisão sobre os investimentos e os recursos a alocar na regeneração da área de intervenção, numa lógica de corresponsabilização pela gestão do bem comum e do fomento da participação dos cidadãos;

(iii) do nível de envolvimento dos atores da comunidade local (autarquias locais, comunidades intermunicipais, associações empresariais, população, empresas) na preparação do diagnóstico e na idealização do plano de ação, tendo em vista a democratização e a inovação dos modelos de gestão e governança.

(iv) da relevância das iniciativas em territórios de baixa densidade ou que promovam a cooperação transfronteiriça, quando for o caso, e da geração de impactos positivos nos mesmos;

(v) do modelo a implementar relativo ao sistema de gestão de cliente, qualidade dos serviços prestados e gestão de projeto.

Valoriza-se o esforço no envolvimento de uma rede de agentes e associações locais, considerando-a essencial para a maximização do impacto do projeto junto das empresas da região abrangida. Considera-se igualmente relevante, a capacidade de o consórcio demonstrar um modelo de gestão robusto e colaborativo, que promova os interesses das empresas e dos territórios, quer no planeamento da iniciativa, quer na sua execução.

D. Qualidade do consórcio em termos das competências dos promotores face aos objetivos do projeto e do interesse dos agentes privados na cooperação e disponibilização de serviços. Este critério, avalia a capacidade de o consórcio implementar, gerir e executar o projeto, mediante:

(i) os conhecimentos, as competências e a experiência, ao nível das tecnologias digitais, do planeamento, da gestão e dos recursos humanos do consórcio afetos a estas atividades;

(ii) da promoção da capacitação de recursos humanos que permitam o aumento do nível de proficiência digital da população empregada;

(iii) a demonstração da vontade de participação de agentes privados na oferta de serviços de digitalização básica como a criação de *websites* ou adesão a meios de pagamento digitais, os quais potenciarão a evolução do modelo de negócio da empresa, bem como a sua notoriedade e potencial de valorização local ou regional;

(iv) da participação de agentes privados na oferta de serviços de digitalização avançada como a adesão a *marketplaces* ou a integração em cadeias logísticas de valor acrescentado, as quais os quais potenciarão a evolução do modelo de negócio da empresa, bem como a sua notoriedade e potencial de valorização nacional ou internacional.

Valoriza-se a instituição de um modelo de governança e gestão do consórcio que promova a participação ativa das associações empresariais, instituições representativas da comunidade local e outras partes interessadas, com *know-how* adequado no que diz respeito às tecnologias

digitais e ao tecido empresarial a apoiar com papel relevante na área geográfica intervencionada. São também valorizadas, as demonstrações de interesse do setor privado na colaboração com o consórcio associativo a constituir.

E. Viabilidade económico-financeira e sustentabilidade dos projetos. Este critério avalia o grau de exequibilidade dos projetos, os contributos potenciais do projeto para a concretização de diferentes iniciativas, nacionais e comunitárias, incluindo o desenvolvimento sustentável, atendendo à:

(i) elegibilidade das atividades que serão objeto de financiamento pelo presente projeto “Aceleradoras de Comércio Digital”, incluindo atividades que, não sendo elegíveis neste projeto, possam recorrer a outras fontes de financiamento, nacionais e comunitárias;

(ii) capacidade de financiamento das entidades integrantes do consórcio, designadamente para fazer face à necessidade de espaços físicos e recursos materiais para viabilizar a operação;

(iii) qualidade, eficiência e sustentabilidade dos respetivos planos de implementação e à sustentabilidade financeira futura dos projetos, nomeadamente um modelo de negócio gerador de receitas próprias;

(iv) capacidade dos recursos materiais, financeiros e humanos, a alocar ao desenvolvimento da área promoverem a equidade, ao nível das empresas e da população, do equilíbrio de género e de oportunidades em funções especializadas TIC, bem como reduzirem os riscos da exclusão social e digital.

Valoriza-se o investimento proveniente de parcerias, incluindo nestas as empresas do comércio e serviços das áreas intervencionadas ou entidades parceiras, bem como distintas fontes de financiamento numa lógica de partilha de risco e de gestão eficiente do financiamento.

As candidaturas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos, de acordo com a seguinte escala:

- **Fraco – Pontuação 1:** a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas;

- **Medíocre – Pontuação 2:** a proposta aborda o critério de forma pouco clara e contém algumas lacunas e insuficiências;
- **Razoável – Pontuação 3:** a proposta aborda o critério, mas contém algumas lacunas e insuficiências pouco significativas;
- **Bom – Pontuação 4:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa;
- **Muito bom – Pontuação 5:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa excedendo as expectativas na definição e inovação da abordagem escolhida.

A **Classificação Final (CF)** decorre da seguinte fórmula de cálculo, sendo expressa até à primeira casa decimal:

$$(CF) = A*20\%+B*20\%+C*20\%+D*20\%+E*20\%$$

Em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pela hierarquização das candidaturas para cada NUTS II com base na classificação atribuída aos critérios B, A, C, D, E, por esta ordem.

9. Estrutura das Candidaturas a Apresentar

As candidaturas apresentadas deverão contemplar um **Diagnóstico prospetivo**, o qual deve identificar os principais elementos de análise dos problemas a endereçar no âmbito do projeto.

Deverá também ser apresentado um **Plano de ação**, o qual deve identificar o consórcio e os responsáveis pela execução da candidatura, o plano de desenvolvimento das Aceleradoras e os recursos humanos, financeiros, físicos ou tecnológicos de que dispõem ou virão a dispor na data de início de atividade da Aceleradora, bem como uma quantificação do universo potencial das empresas a apoiar, devendo ser considerado o número de Aceleradoras por NUTS II, de acordo com o previsto no n.º 4, bem como o número mínimo de empresas a apoiar por NUTS III referidas no n.º 7.1, sem prejuízo do disposto anteriormente.

Assim, o **Diagnóstico prospetivo** a apresentar deverá incluir:

(i) Análise de oportunidades e desafios, bem como definição de prioridades, incluindo:

- Identificação dos problemas e potencialidades do ecossistema empresarial, e das

oportunidades de revitalização potenciadas pelo projeto;

- Iniciativas de consulta e conversação regionais em relação à introdução de uma Aceleradora (inquéritos aos empresários, proprietários e/ou consumidores);
- Exequibilidade de implementação do plano de ação, em virtude da pertinência das atividades em relação aos objetivos a alcançar e à disponibilidade dos recursos financeiros e humanos a mobilizar.

Por sua vez, o **Plano de ação** a apresentar deverá incluir:

(i) Identificação do Consórcio e respetivos membros:

- Identificação do líder do consórcio e dos copromotores, assim como das suas sinergias e contributos;
- Identificação do modelo de governação do consórcio com uma breve caracterização da estrutura de governança interna (*board*) e das Aceleradoras a dinamizar na respetiva NUTS II.

(ii) Desenvolvimento do plano de ação para a constituição das respetivas Aceleradoras, do qual deve constar:

- Uma breve caracterização do contexto regional de atuação do projeto, com a delimitação da área geográfica de intervenção de cada Aceleradora;
- A identificação dos principais problemas e oportunidades detetadas em cada NUTS III de intervenção do projeto;
- A formulação dos eixos de intervenção e gestão prioritários, descrevendo as outras atividades ou projetos suplementares a decorrer ou a implementar na área, em articulação com os resultados das iniciativas de consulta local;
- Os modelos propostos para a transição digital do tecido comercial que promovam a incorporação das tecnologias digitais nas diversas vertentes de negócio das empresas intervencionadas;
- A incorporação de modelos híbridos de negócios, combinando os canais físicos e em linha de distribuição (*omnicanalidade*);
- Projetos de capacitação de gestores e recursos humanos e o seu contributo para o aumento da sua empregabilidade em ambientes moldados pelas tecnologias digitais;
- Recursos humanos, físicos, tecnológicos e técnicos do consórcio a afetar à atividade de cada Aceleradora, clarificando os recursos já existentes ou outros a contratar no

âmbito da atuação das Aceleradoras;

- Orçamento Financeiro do consórcio a afetar a cada Aceleradora, com identificação dos valores estimados de investimento em cada eixo de intervenção e gestão prioritários, do qual conste:
 - a elegibilidade das atividades que serão objeto de financiamento pelo presente projeto e outras atividades que, não sendo elegíveis neste projeto, possam recorrer a outras fontes públicas de financiamento, nacionais e comunitárias;
 - a capacidade dos recursos materiais, financeiros e humanos, a alocar ao desenvolvimento do projeto, promoverem a sustentabilidade financeira, a equidade, ao nível das empresas e da população, a igualdade de género e de oportunidades, bem como reduzirem os riscos da exclusão social e digital.
- Proposta enquadradora da capacidade de financiamento pós-projeto relativa à participação de todas as entidades que integram as Aceleradoras.
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

(iii) As metas propostas devem refletir a valorização dos equipamentos, produtos, serviços, processos e modelos de gestão a desenvolver/implementar no âmbito do projeto, tendo em vista a melhoria da eficiência do ecossistema empresarial e da competitividade da economia, através da sua revitalização económica, modernização e fortalecimento da resiliência. Neste quadro, a sua identificação deve incluir:

- Indicadores do impacto do projeto na alteração do perfil digital do ecossistema intervencionado (i.e., número de empresas a avaliar, websites a criar, potencial de venda em linha);
- Indicadores do impacto do projeto na economia local (efeito multiplicador do investimento), na competitividade e produtividade das empresas e serviços abrangidos;
- Indicadores do impacto do projeto na cadeia de valor principal ou cadeias secundárias nas quais o projeto se integra;
- Indicadores de implementação de novas formas de gestão/governança democráticas e socialmente justas, fomentadoras da cocriação, da colaboração, da inclusão e da igualdade de género e de oportunidades;
- Indicadores da criação de emprego, direto e indireto, por níveis de qualificação;
- Indicadores da contribuição do projeto para a qualificação de gestores e recursos humanos;

- Indicadores da contribuição do projeto para a neutralidade carbónica (por via da digitalização, eliminação de documentação física, etc.);
- Outros indicadores de realização e metas a atingir, relevantes para o projeto em causa.

(iv) Condições específicas e sistema de monitorização, incluindo:

- Cronograma do projeto;
- Orçamento indicativo associado às atividades previstas, incluindo referência a apoios provenientes de outras fontes públicas ou privadas de financiamento;
- Orçamento disponível para formação de recursos humanos;
- Recursos humanos envolvidos por nível de qualificação e áreas de conhecimento.

(v) Avaliação económico-financeira dos projetos e das entidades promotoras envolvidas.

10. Duração do Projeto

O projeto terá a sua conclusão física e financeira de acordo com os seguintes prazos limite:

- **Data-limite para atribuição dos vouchers das Aceleradoras:** 31 de julho de 2026;
- **Data-limite para a subscrição por parte das beneficiárias:** 15 de agosto de 2026;
- **Data-limite para a elegibilidade da despesa das Aceleradoras:** 31 de dezembro de 2026;
- **Data-limite para a elegibilidade dos vouchers:** 31 de dezembro de 2026.

11. Data de Elegibilidade das Despesas

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

12. Forma dos Apoios

O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável.

13. Taxa de Financiamento

O financiamento a conceder aos consórcios selecionados é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis, devendo os beneficiários respeitar as disposições legais aplicáveis à contratação pública quando esta seja necessária à prossecução dos objetivos do projeto.

Os apoios às empresas atribuídos em espécie no âmbito do Catálogo de Serviços de Transição Digital, são financiados a 100%, aplicando-se para este efeito o regime de auxílios de minimis, previsto no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

14. Pagamento aos Beneficiários

No que respeita às despesas referidas no n.º 6.1, a metodologia de pagamento é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

(i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo e adiantamento adicional de 27%. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.

(ii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).

II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível.

III. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, tendo como **data-limite para submissão o dia 31 de janeiro de 2027**.

O IAPMEI poderá vir a definir, em sede de Orientação Técnica, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

Os procedimentos específicos de verificação das despesas suportadas no âmbito do Catálogo de Serviços de Transição Digital seguirão uma modalidade simplificada de execução das operações, em que o reembolso da despesa executada pelo beneficiário será efetuado diretamente ao prestador de serviços nos termos a definir em sede de Aviso específico para a acreditação dos fornecedores e serviços, a disponibilizar através do Catálogo de Serviços de Transição Digital.

15. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º5/2021 da Recuperar Portugal](#).

16. Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico disponível através da página eletrónica do IAPMEI em www.iapmei.pt em <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Plano-de-Recuperacao-e-Resiliencia/Empresas-4-0.aspx>.

Nessa área reservada, o Beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao presente Aviso.

O prazo para submissão de candidaturas decorre até às 19:00 horas do dia 28 de outubro de 2022.

17. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de avaliação previstos no n.º 8.3 do presente Aviso.

O beneficiário é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é comunicada pelo IAPMEI no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do presente aviso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos

disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

18. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos Beneficiários é concretizada mediante assinatura de Contrato ou Termo de Aceitação.

O Contrato ou Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelos Beneficiários, produz os efeitos de um contrato escrito.

Sempre que possível, a assinatura do Contrato ou Termo de Aceitação, deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

A decisão de aprovação caduca, caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

19. Condições de Alteração da Operação

Os Beneficiários obrigam-se a executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente Aviso de Concurso e contratualizadas com o IAPMEI.

Os Beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI:

- i. Cessação ou realocização de sua atividade;
- ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional

ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

20. Obrigações do Beneficiário

Constituem obrigações do beneficiário:

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- Dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no nº2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a Orientação Técnica n.º5/2021 da Recuperar Portugal;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas

entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

21. Dotação indicativa

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 44.590.000€ (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil euros) repartidos da seguinte forma:

- ✓ 22.500.000€ (vinte e dois milhões e quinhentos mil euros) alocados à constituição das Aceleradoras;
- ✓ 22.090.000€ (vinte e dois milhões e noventa mil euros) alocados à prestação de serviços às empresas de comércio e serviços, através do acesso ao Catálogo de Serviços de Transição Digital.

A dotação referente à prestação de serviços às empresas encontra-se distribuída por NUTS II, correspondendo ao cumprimento da Meta de 12.800 PME apoiadas, conforme o quadro seguinte:

NUTS II	Dotação para Empresas
Norte	7 660 259,75 €
Centro	4 738 650,16 €
Área Metropolitana de Lisboa	6 056 939,94 €
Alentejo	1 460 770,28 €
Algarve	1 425 150,16 €
R. A. Açores	356 270,28 €
R. A. Madeira	391 959,44 €
TOTAL	22 090 000,00 €

O não cumprimento total ou parcial das metas e objetivos do projeto poderá originar a redução ou a revogação do apoio.

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados do número de Aceleradoras, nos termos inframencionados:

Indicador de realização:

- Número de Aceleradoras constituídas, alinhado com o cumprimento das metas do PRR constantes do Anexo II deste Aviso;
- Número de avaliações de maturidade digital realizadas pelas Aceleradoras
- Número de serviços digitais mediados, por tipologia, por Aceleradora.

Indicador de resultado:

- Número de empresas apoiadas², por Aceleradora, alinhado com o cumprimento das metas do PRR constantes do Anexo II deste Aviso;
- Acréscimo da maturidade digital de cada empresa tendo subjacente uma avaliação *ex-ante* e outra *ex-post*;
- Variação do volume de negócios das empresas apoiadas.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a execução do projeto deverá contemplar a recolha de informação necessária e desagregada que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

22. Divulgação de Resultados, Pontos de Contacto e outras informações:

No Portal o Beneficiário tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;

- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Aviso Convite;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste Aviso de Concurso.

23. Divulgação de Resultados, Pontos de Contacto e outras informações:

No Portal o Beneficiário tem acesso:

- e) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;

² Considera-se uma empresa apoiada aquela que cumpra as recomendações exaradas da avaliação de maturidade digital, acedendo por esta via a serviços fornecidos gratuitamente ou financiados indiretamente pela Aceleradora.

- f) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Aviso Convite;
- g) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- h) Aos resultados deste Aviso de Concurso.

24. Divulgação de Resultados, Pontos de Contacto e outras informações:

No Portal o Beneficiário tem acesso:

- i) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- j) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Aviso Convite;
- k) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- l) Aos resultados deste Aviso de Concurso.

25. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência;
- Endereço eletrónico: info@iapmei.pt;
- Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237.
- DGE – Plano de Recuperação e Resiliência
- Endereço eletrónico: pr@dgae.gov.pt

O presente Aviso está disponível em:

- Página da internet do IAPMEI: www.iapmei.pt em <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Plano-de-Recuperacao-e-Resiliencia/Empresas-4-0.aspx>
- Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Vice Presidente do IAPMEI

Nuno Gonçalves

ANEXO I

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO₂ que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
- Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.

ANEXO II

São objeto de contratualização e monitorização os marcos e as metas dos Grupos A previstos no PRR, apresentados abaixo, que estão relacionados com o projeto “Aceleradoras de Comércio Digital”.

Metas/ Marcos	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano	
Meta	Aceleradoras de Comércio Digital - Nº de PME do Comércio e Serviços apoiados	12.800	T2	2026	

Deverá ser elaborado um **Documento sumário**, justificando que os marcos e metas foram cumpridos, devendo incluir um **Anexo**, comprovando as seguintes evidências e elementos documentais:

- 1 – Certificados de constituição assinados por cada uma das 25 aceleradoras, atestando que as referidas Aceleradoras de comércio digital local, regional ou setorial foram estabelecidas e estão operacionais;
- 2 - Relatório identificando as PME beneficiárias, agrupadas por tipo de apoio recebido e pela Aceleradora de comércio digital que forneceu o apoio, descrevendo sinteticamente o apoio concreto fornecido e como isso contribui para os modelos de negócios digitalizados das PME beneficiárias.